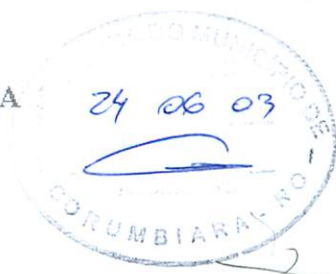


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 377, DE 24 DE JUNHO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS
DE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Fica criado 01 (um) ponto de Táxi, no Distrito de Rondolândia, com vagas para 02 (dois) veículos.

Parágrafo Único- O ponto de táxi será situado na Avenida Principal, em frente a Escola Estadual Colina Verde.

Artigo 2.º - Fica criado 01 (um) ponto de Táxi, no Distrito de Vitória da União, com vaga para um veículo.

Parágrafo Único- O ponto de táxi será situado em frente ao Posto de Saúde.

Artigo 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 24 de junho de 2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

De acordo com o

Decreto 167/2001

24/06/03


José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N.º 167/2001


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) presente: Lei N.º 377/2003.

Foi publicado no Atril da Prefeitura Municipal
no período de 24/06/03 a 24/07/03.

José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N.º 167/2001